

Com a atual crise que estamos vivendo no que diz respeito à epidemia do Coronavírus, um dos inúmeros problemas que estão surgindo está relacionado com a continuidade e eventual normalização da rotina das empresas como um todo, em um período em que temos que realizar diversas adaptações para o trabalho poder ser desempenhado de maneira remota.

Este extremamente breve artigo tem o condão de estimular a reflexão, sem a intenção de fornecer uma saída simples para o problema, já que muitos aspectos e peculiaridades devem ser considerados, caso a caso.

Uma das dúvidas que vêm surgindo nos últimos dias está relacionada com os eventos societários, já que determinadas decisões só podem ser tomadas por meio de reunião de sócios e Assembleias Gerais de acionistas, de acordo com as determinações legais e com as estipulações dos respectivos contratos sociais e estatutos das empresas.

Enfim, o que diz a Lei?

No tocante às Sociedade Anônimas, a participação nas Assembleias via sistema remoto passou a ser permitida a partir de 2011, como uma alteração na Lei das S.A's

Isso representou um avanço importante, principalmente pela questão da impessoalidade nas relações entre acionistas nas companhias abertas e dificuldade em se reunirem grandes grupos de acionistas em reuniões presenciais.

Esse dispositivo também prova ser de grande valia em momentos como o atual, de quarentena.

Qual o problema que estamos enfrentando neste momento? Não há nenhuma previsão legal para a realização de Assembleias em **companhias fechadas** via sistema eletrônico, devendo estas respeitarem as formalidades legais sem a salvaguarda da realização de tais eventos de maneira remota.

No que diz respeito às sociedades de responsabilidade limitada, o nosso sistema legal é menos rígido no que diz respeito à obrigatoriedade de realização de determinados eventos societários, como ocorre por exemplo com a obrigatoriedade de realização das AGO's nas

Companhias, sendo que qualquer deliberação em tese pode ser tomada via telefone ou outro meio mais adequado e somente documento final circule para as assinaturas de todos os sócios.

Onde está o problema então? Quando não há consenso ou há recusa por parte de algum dos sócios em assinar o documento que formalizou a deliberação, ou ainda, quando o Contrato Social prevê a realização de reuniões presenciais para a tomada de decisões. Nestes casos, as formalidades são parecidas com as exigidas para as Sociedades Anônimas.

Com todo o exposto, há que ser considerado o cenário atual para que sejam tomadas as melhores decisões possíveis, já que sim, certas formalidades ainda terão que ser seguidas apesar da situação em que nos encontramos.

Aguardemos também, nos próximos dias, eventuais posicionamentos governamentais acerca deste tema, o que deve ocorrer.

Lembrando, as recomendações da OMS para prevenção da propagação do vírus também valem para os eventos societários.

Nicholas Perry

Lanari Advocacia Societária